

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,

por meio de seu Procurador-Geral abaixo assinado, no uso de suas atribuições e competências, com fulcro nos artigos 127, *caput*, 129, inc. IX e 130 da Constituição Federal, combinados com os artigos 53 e 149, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e artigos 66, inc. I, 400, 401, inc. V do Regimento Interno desta Corte, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

<u>REPRESENTAÇÃO</u>

em face do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, atualmente representado pelo Sr. Antonio Benedito Fenelon, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.



Gabinete da Procuradoria-Geral

1. DOS FATOS

O Ministério Público de Contas do Paraná, no exercício das competências previstas nos arts. 70 c/c 130 da Constituição Federal, vem realizando fiscalizações em diversos Municípios do Estado do Paraná, visando identificar, especificamente, impropriedades nos procedimentos de contratação de médicos plantonistas para a prestação de serviços de saúde no âmbito municipal.

As informações examinadas por este *Parquet* são coletadas a partir do Portal de Informação para Todos - PIT ¹, disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Paraná, cujas informações são declaradas pelos Municípios ao Sistema de Informações Municipais – Análise Mensal - SIM-AM² e aos Portais da Transparência.

Integram as fontes de busca, ainda, os sítios eletrônicos das Prefeituras e Câmaras Municipais, o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o Mural de Licitações disponível no *site* do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os dados da Junta Comercial do Estado do Paraná, bem como o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

As pesquisas realizadas até o momento no Município de São José dos Pinhais apontaram indícios de irregularidades no que concerne à terceirização de serviços públicos de saúde, conforme fundamenta-se a seguir.

1.1. Estrutura de Saúde no Município de São José dos Pinhais

O Município de São José dos Pinhais, de acordo com os dados do IBGE, tem população estimada de 317.476 habitantes.³

Os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES indicam a existência de 59 unidades públicas de saúde mantidas pelo Município de São José dos Pinhais⁴. Considerando que referidas unidades se prestam ao atendimento de saúde básica, entende-se que seu quadro deve ser composto, em sua maioria, por servidores efetivos integrantes do quadro municipal:

Disponível em:

http://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/Despesa/DespesaConsulta/Credor. Acesso em: 6 jun. 2018.

Disponível em: https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/siap-sistema-integrado-de-atos-de-pessoal/254828/area/251. Acesso em: 6 jun. 2018.

³ Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/sao-jose-dos-pinhais/panorama. Acesso em: 26 nov. 2018.

⁴ Disponível em: http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp. Acesso em: 26 nov. 2018.



UF ÷	Município ÷	CNES ÷	Nome Fantasia ‡	Natureza Jurídica(Grupo)	Gestão ‡	Atende SUS	DETALHES
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	6712169	UPA RUI BARBOSA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	6849636	UPA AFONSO PENA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	0018872	UNIDADE DE SAUDE XINGU	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	4056302	UNIDADE DE SAUDE VENEZA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	0018848	UNIDADE DE SAUDE SAO MARCOS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	2682125	UNIDADE DE SAUDE RIACHO DOCE	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	7106130	UNIDADE DE SAUDE QUISSISSANA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	0019135	UNIDADE DE SAUDE PATRONATO SANTO ANTONIO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	0018953	UNIDADE DE SAUDE MURICI	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	0018899	UNIDADE DE SAUDE MORADIAS TREVISAN	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+

UF ÷	Município ÷	CNES ÷	Nome Fantasia ‡	Natureza Jurídica(Grupo)	Gestão ÷	Atende SUS	DETALHES
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	7117671	UNIDADE DE SAUDE MARTINOPOLIS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	0019089	UNIDADE DE SAUDE MARCELINO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	0018961	UNIDADE DE SAUDE MALHADA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	0018864	UNIDADE DE SAUDE IPE	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	0018805	UNIDADE DE SAUDE GUATUPE	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	0019127	UNIDADE DE SAUDE FAXINA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	6603629	UNIDADE DE SAUDE CRISTAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	7111339	UNIDADE DE SAUDE COTIA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	7114974	UNIDADE DE SAUDE CORREGO FUNDO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	4056299	UNIDADE DE SAUDE CONTENDA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+

				Natureza		Atende	
UF ÷	Município :	CNES ‡	Nome Fantasia 🗧	Jurídica(Grupo)	Gestão 🗧	SUS	DETALHES
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	0018929	UNIDADE DE SAUDE CIDADE JARDIM	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	0018856	UNIDADE DE SAUDE CENTRAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	0018945	UNIDADE DE SAUDE CASTELHANOS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	0019070	UNIDADE DE SAUDE CAMPO LARGO DA ROSEIRA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	0019119	UNIDADE DE SAUDE CAMPINA DO TAQUARAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	0019151	UNIDADE DE SAUDE CAIC	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	0019097	UNIDADE DE SAUDE CACHOEIRA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	0018910	UNIDADE DE SAUDE BRAGA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	0018937	UNIDADE DE SAUDE BORDA DO CAMPO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	0019100	UNIDADE DE SAUDE AGARAU	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+

UF :	Município :	CNES :	Nome Fantasia ‡	Natureza Jurídica(Grupo)	Gestão :	Atende SUS	DETALHES
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	0018791	UNIDADE DE SAUDE AFONSO PENA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	2682095	SMS DE SAO JOSE DOS PINHAIS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	2682168	SIATE SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO TRAUMA EM EMERGENC	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	7212585	SAMU 800 VICTOR 21	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	7248032	SAMU 799 VICTOR 20	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	7212569	SAMU 660 BRAVO 21	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	7212496	SAMU 658 BRAVO 23	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	7212488	SAMU 648 BRAVO 24	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	7212550	SAMU 648 BRAVO 22	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	7005571	REGIONAL DE SAUDE SAO MARCOS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+

UF ¢	Município ‡	CNES :	Nome Fantasia ‡	Natureza Jurídica(Grupo)	Gestão ‡	Atende SUS	DETALHES
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	7004818	REGIONAL DE SAUDE GUATUPE IPE	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	7056931	REGIONAL DE SAUDE COSTEIRA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	7006705	REGIONAL DE SAUDE CENTRO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	7013531	REGIONAL DE SAUDE AFONSO PENA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	0024295	ODONTOLOGIA APAE SAO JOSE DOS PINHAIS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	3517993	NUCLEO MUNICIPAL DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO EM SAUDE	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	6994636	LABORATORIO MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	0018813	HOSPITAL MUNICIPAL DR ATTILIO TALAMINI	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	2753278	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	6644880	FARMACIA BASICA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+

UF ¢	Município ‡	CNES :	Nome Fantasia ‡	Natureza Jurídica(Grupo)	Gestão ‡	Atende SUS	DETALHES
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	5416434	CEO SAO JOSE DOS PINHAIS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	0019062	CENTRO INTEGRAL DE ASSISTENCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	0018880	ENTRO INTEGRADO DE ATENCAO A ADMINISTRAÇÃO M JULHER PÚBLICA		SIM	+	
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	7580398	CENTRO DE REFERENCIA DO ADOLESCENTE CASA VERDE	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	3709256	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	7012888	CENTRAL DE URGENCIAS MEDICAS DE SAO JOSE DOS PINHAIS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	7024878	CAPSI SAO JOSE DOS PINHAIS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	7125313	CAPS II SAO JOSE DOS PINHAIS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	0018902	CAM CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	М	SIM	+



Gabinete da Procuradoria-Geral

Para o atendimento na área da saúde, o quadro de cargos disponibilizado no Portal da Transparência mostra que atualmente⁵ existem cerca de 279 médicos ativos no Município de São José dos Pinhais, distribuídos entre os cargos de médico clínico geral, cirurgião pediátrico, ginecologista, pediatra, anestesiologista, cirurgião geral, clínico geral plantonista, intensivista, neurocirurgião, neurologista geral, ortopedista pediátrico, otorrinolaringologista, patologista clínico, urologista e médico na área de atenção primária à saúde.

Ressalta-se que referida relação de servidores foi retirada do Portal da Transparência, através do qual não é possível a extração do quadro de servidores em arquivo *excel* ou *pdf*. Logo, a partir dos dados lá dispostos, elaborou-se uma tabela específica dos cargos de médico, pela qual os profissionais foram contabilizados.

De toda sorte, objetivando aferir com maior certeza o número de médicos servidores efetivos atuando no ente, é necessário que o Município de São José dos Pinhais confirme a relação de servidores atual, indicando o número total de profissionais médicos ativos, incluindo a respectiva lotação e carga horária.

2. DO DIREITO

Este Ministério Público de Contas realizou a análise dos empenhos emitidos pelo Município de São José dos Pinhais nos <u>exercícios financeiros de 2017 e 2018</u>, relativamente às contratações de médicos para atendimentos nos estabelecimentos públicos de saúde.

Foram analisados pagamentos realizados no referido recorte temporal que tiveram origem nos procedimentos de Chamamento Público nos 5/2016, 2/2018 e 4/2018, embasando a celebração de diversos contratos através de inexigibilidade licitação.

O Chamamento Público n° 5/2016 contemplou como objeto o credenciamento de até 36 profissionais (pessoas físicas) para a prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa de Estratégia da Saúde da Família (ESF):

⁵ Consulta realizada em 26/11/2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 582/2016-DECOL.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2016-SERMALI

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas para prestação de serviços na área médica, necessários à Secretaria Municipal de Saúde. Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto n.º 2.295, de 18 de janeiro de 2016 e se necessário, por técnicos por ela solicitados para agilizar os serviços de conferência dos documentos apresentados com os exigidos.

1 - OBJETO

1.1 - O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de até 36 profissionais - Pessoas Físicas, para prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa de Estratégia da Saúde da Família (ESF), necessários à Secretaria Municipal de Saúde.

O edital de Chamamento Público nº 2/2018 previu o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos de cirurgião pediátrico, médico pediatra e médico psiquiatra:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2018-DECOL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2018-SERMALI

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) para prestação de serviços na área médica, necessários à Secretaria Municipal de Saúde. Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto n.º 2.565, de 26 de janeiro de 2017 e se necessário, por técnicos por ela solicitados para agilizar os serviços de conferência dos documentos apresentados com os exigidos.

1 - OBJETO

1.1 - O presente Edital de Chamamento Público reger-se-á por meio do art. 25 da Lei Estadual n.º 15.608/07 do Estado do Paraná, Decreto Municipal n.º 2.380/2008 e Decreto Municipal n.º 803/2011, e tem por objeto o credenciamento de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) para prestação de serviços médicos especializados: Cirurgião Pediátrico para atuar no Hospital e Maternidade São José dos Pinhais, Médico Pediatra para atuar na UPA Afonso Pena e no Hospital e Maternidade São José dos Pinhais, e Médico Psiquiatra para atuar na Rede de Atenção Psicossocial do Município.

Por fim, o Chamamento Público nº 4/2018 objetivou o credenciamento de médicos plantonistas para atendimento na UTI do Hospital e Maternidade de São José dos Pinhais:



Gabinete da Procuradoria-Geral



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2018-DECOL.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 004/2018-SERMALI.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, através do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÜBLICO para CREDENCIAMENTO de PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA para prestação de serviços em UTI — Unidade de Terapia Intensiva. Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto n° 2.953, de 24 de janeiro de 2018 e alterações e, se necessário, por técnicos por ela solicitados para agilizar os serviços de conferência dos documentos apresentados.

1- DO OBJETO

1.1 - O presente Edital de Chamamento Público, reger-se-á por meio do art. 25 da Lei Estadual nº 15.608/07 do Estado do Paraná e tem por objeto o Credenciamento de PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA UTI — Unidade de Terapia Intensiva do Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

Os profissionais credenciados foram admitidos através de inexigibilidade de licitação, firmando diversos contratos de curta duração com o Município de São José dos Pinhais para atendimento na área da saúde pública.

Para fins da presente análise selecionou-se os contratos de plantão médico destinados a programas de saúde básica, cujos valores contratados totalizaram mais de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforma abaixo resumido:



СНАМА	MENTO PÚBLICO N° 5/2016	– Médicos para atendim	ento ao Progran	na de Estratégia da Sau	úde da Família	
CONTRATADO	ОВЈЕТО	LICITAÇÃO	CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	VIGÊNCIA
Alessandra Pinto Barbosa (030.290.609-69)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 184/2018	295/2018	R\$27.752,90	24/09/2018	2 meses
Alessandra Pinto Barbosa (030.290.609-69)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n°15/2017	37/2017	R\$ 27.752,90	23/02/2017	2 meses
Alessandra Pinto Barbosa (030.290.609-69)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 68/2017	110/2017	R\$ 55.505,80	24/04/2017	4 meses
Alessandra Pinto Barbosa (030.290.609-69)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 280/2018	414/2018	R\$ 41.629,35	26/11/2018	3 meses
Daniel Kolczycki Dall Stella (047.430.529-55)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 209/2018	321/2018	R\$27.752,90	01/10/2018	2 meses
ldania Marrero Escalona (065.329.849-00)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 151/2018	235/2018	R\$27.752,90	15/08/2018	2 meses
Marcus Vinicius Rodrigues (062.329.849-00)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 152/2018	236/2018	R\$27.752,90	16/08/2018	2 meses
Leonardo Gomes Soares (084.294.349-84)	Prestação de serviços médicos na UTI (Médico Plantonista)	Inexigibilidade n° 153/2018	237/2018	R\$7.863,00	15/08/2018	3 meses



Lívia Amaral da Silva (036.760.961-42)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n°164/208	253/2018	R\$27.752,90	03/09/2018	2 meses
Lívia Amaral da Silva (036.760.961-42)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n°121/208	195/2018	R\$27.752,90	02/07/2018	2 meses
Lívia Amaral da Silva (036.760.961-42)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 271/2018	402/2018	R\$27.752,90	05/11/2017	2 meses
Alessandra Pinto Barbosa (030.290.609-69)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n°130/2018	213/2018	R\$27.752,90	23/07/2018	2 meses
Daniel Kolczycki Dall Stella (047.430.529-55)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n°133/2018	217/2018	R\$27.752,90	30/07/2018	2 meses
Rafaella Raissa Cielask de Oliveira (914.877.492-87)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 68/2018	120/2018	R\$41.629,35	08/05/2018	3 meses
Lucia Cozer (092.064.547-06)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 69/2018	121/2018	R\$41.629,35	20/05/2018	3 meses
Daniel Kolczycki Dall Stella (047.430.529-55)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 78/2018	137/2018	R\$27.752,90	28/05/2018	2 meses
Felipe Augusto Ferreira da Silva (371.118.368-98)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 79/2018	138/2018	R\$27.752,90	29/05/2018	2 meses



Alessandra Pinto Barbosa (030.290.609-69)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 51/2018	96/2018	R\$41.629,35	19/04/2018	3 meses
Marcus Vinicius Rodrigues (062.329.849-00)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 56/2018	101/2018	R\$41.629,35	15/05/2018	3 meses
Idania Marrero Escalona (065.329.849-00)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 58/2018	104/2018	R\$41.629,35	08/05/2018	3 meses
Lauro Acosta Junior (853.405.292-15)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 63/2018	108/2018	R\$27.752,90	08/05/2018	2 meses
Lívia Amaral da Silva (036.760.961-42)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 62/2018	107/2018	R\$27.752,90	30/04/2018	2 meses
Marcus Vinicius Rodrigues (062.329.849-00)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 36/2018	62/2018	R\$27.752,90	14/03/2018	2 meses
Fernanda Augusta da Motta Cabral Caron (088.225.999- 77)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 35/2018	61/2018	R\$27.752,90	14/03/2018	2 meses
Daniel Kolczycki Dall Stella (047.430.529-55)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 37/2018	66/2018	R\$27.752,90	26/03/2018	2 meses
Rafaella Raissa Cielask de Oliveira (914.877.492-87)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 04/2018	21/2018	R\$41.629,35	07/02/2018	3 meses



Igor Abrahim Nascimento (079.922.489-88)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 05/2018	22/2018	R\$41.629,35	07/02/2018	3 meses
Lauro Acosta Junior (853.405.292-15)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 07/2018	24/2018	R\$41.629,35	07/02/2018	3 meses
Idania Marrero Escalona (065.329.849-00)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 08/2018	25/2018	R\$41.629,35	07/02/2018	3 meses
Thiago Zagonel de Linhares (081.794.709-28)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 10/2018	27/2018	R\$41.629,35	15/02/2018	3 meses
Maria Eduarda Badaro Dias (077.670.229-78)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 18/2018	37/2018	R\$41.629,35	27/02/2018	3 meses
Felipe Augusto Ferreira da Silva (371.118.368-98)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 17/2018	36/2018	R\$41.629,35	28/02/2018	3 meses
Lucia Cozer (092.064.547-06)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 19/2018	38/2018	R\$41.629,35	19/02/2018	3 meses
Luana Gomes Mazucatto (045.293.399-47)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 12/2018	31/2018	R\$41.629,35	20/02/2018	3 meses
Turadj Frederick Sahihi Pezeshk (905.592.741-49)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 14/2018	33/2018	R\$41.629,35	16/03/2018	3 meses



Eduardo Alvis Kutianski (054.464.349-60)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 15/2018	34/2018	R\$41.629,35	22/03/2018	3 meses
Eduardo Alvis Kutianski (054.464.349-60)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 123/2017	196/2017	R\$ 55.505,80	17/07/2017	4 meses
Eduardo Alvis Kutianski (054.464.349-60)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 178/2017	311/2017	R\$27.752,90	20/11/2017	2 meses
Daniel Kolczycki Dall Stella (047.430.529-55)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 01/2018	12/2018	R\$27.752,90	23/01/2018	2 meses
Daniel Kolczycki Dall Stella (047.430.529-55)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 71/2017	113/2017	R\$ 55.505,80	2/05/2017	4 meses
Daniel Kolczycki Dall Stella (047.430.529-55)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 26/2017	52/2017	R\$27.752,90	01/03/2017	2 meses
Oton Lando (035.845.811- 09)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 03/2018	15/2018	R\$41.629,35	31/01/2018	3 meses
Oton Lando (035.845.811- 09)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 86/2017	126/2017	R\$ 55.505,80	24/04/2017	4 meses
Kamilla de Bessa Jorge (063.121.196-96)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 02/2018	14/2018	R\$41.629,35	31/01/2018	3 meses



			1				
	Prestação de serviços						
Ademir Marchi Furtado	médicos para	Inexigibilidade n°	337/2017	R\$41.629,35	18/12/2017	3 meses	
(009.039.459-32)	atendimento ao	195/2017	337/2017	11,023,03	10/12/2017	3 1116363	
	Programa ESF						
	Prestação de serviços						
Lucia Cozer (092.064.547-06)	médicos para	Inexigibilidade n°	335/2017	R\$27.752,90	18/12/2017	2 meses	
Lucia Cozei (092.004.347-00)	atendimento ao	193/2017	333/2017	N\$27.732,30	10/12/2017	2 meses	
	Programa ESF						
	Prestação de serviços						
Lucia Caran (202 201 E 47 201)	médicos para	Inexigibilidade n°	227/2047	D¢ 55 505 00	47/00/2047	4	
Lucia Cozer (092.064.547-06)	atendimento ao	139/2017	227/2017	R\$ 55.505,80	17/08/2017	4 meses	
	Programa ESF						
	Prestação de serviços						
Luana Gomes Mazucatto	médicos para	Inexigibilidade n°	000/001=	-40 00	10/10/001=		
(045.293.399-47)	atendimento ao	194/2017	336/2017	R\$27.752,90	18/12/2017	2 meses	
(0.0.200.000)	Programa ESF	, -					
	Prestação de serviços						
Luana Gomes Mazucatto	médicos para	Inexigibilidade n°					
(045.293.399-47)	atendimento ao	138/2017	226/2017	R\$ 55.505,80	17/08/2017	4 meses	
(0.13.233.333 17)	Programa ESF	130/2017					
	Prestação de serviços						
Eduardo Santoro Luiz	médicos para	Inexigibilidade n°		R\$27.752,90	20/02/2018	2 meses	
(079.485.989-52)	atendimento ao	206/2017	350/2017				
(073.403.303 32)	Programa ESF	200/2017					
	Prestação de serviços						
Eduardo Alvis Kutianski	médicos para	Inexigibilidade n°					
(054.464.349-60)	atendimento ao	199/2017	343/2017	R\$27.752,90	21/01/2018	2 meses	
(034.464.349-60)	Programa ESF	199/2017					
Folino Augusto Formairo do	Prestação de serviços	Inoviaibilidada nº					
Felipe Augusto Ferreira da	médicos para	Inexigibilidade n°	347/2017	R\$27.752,90	27/12/2017	2 meses	
Silva (371.118.368-98)	atendimento ao	203/2017				26363	
	Programa ESF						
	Prestação de serviços						
Lucas Gustavo da Cunha	médicos para	Inexigibilidade n°	352/2017	R\$27.752,90	02/01/2018	2 meses	
Quintino (062.228.499-11)	atendimento ao	208/2017		, - ,	, , , , ,		
	Programa ESF						



Luan Caimar Fuchs (024.995.531-89)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 196/2017	340/2017	R\$27.752,90	26/12/2017	2 meses
Luan Caimar Fuchs (024.995.531-89)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 77/2017	119/2017	R\$ 55.505,80	24/04/2017	4 meses
Luan Caimar Fuchs (024.995.531-89)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 8/2017	31/2017	R\$27.752,90	23/02/2017	2 meses
Turadj Frederick Sahihi Pezeshk (905.592.741-49)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 197/2017	341/2017	R\$27.752,90	15/01/2018	2 meses
Marina Mattar (024.510.061- 02)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 198/2017	342/2017	R\$13.876,45	02/01/2018	1 mês
Maria Eduarda Badaro Dias (077.670.229-78)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 200/2017	344/2017	R\$27.752,90	26/12/2017	2 meses
Maria Eduarda Badaro Dias (077.670.229-78)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 83/2017	125/2017	R\$ 55.505,80	24/04/2017	4 meses
Maria Eduarda Badaro Dias (077.670.229-78)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 17/2017	39/2017	R\$27.752,90	23/02/2017	2 meses
Alessandra Pinto Barbosa (030.290.609-69)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 201/2017	345/2017	R\$27.752,90	26/12/2017	2 meses



Amanda Farah Ribeiro (056.182.259-05)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	médicos para Inexigibilidade n° 348/2017 R\$27.752,90 Programa ESF		26/12/2017	2 meses	
Amanda Farah Ribeiro (056.182.259-05)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 69/2017	111/2017	R\$ 55.505,80	24/04/2017	4 meses
Amanda Farah Ribeiro (056.182.259-05)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 13/2017	35/2017	R\$27.752,90	23/02/2017	2 meses
Wolner Fernandes de Lima (075.278.639-35)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 205/2017	349/2017	R\$27.752,90	17/01/2018	2 meses
Wolner Fernandes de Lima (075.278.639-35)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 115/2017	188/2017	R\$ 55.505,80	14/07/2017	4 meses
Wolner Fernandes de Lima (075.278.639-35)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 176/2017	309/2017	R\$27.752,90	16/11/2017	2 meses
Wolner Fernandes de Lima (075.278.639-35)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 43/2017	69/2017	R\$ 55.505,80	13/03/2017	4 meses
Oton Lando (035.845.811- 09)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 209/2017	353/2017	R\$13.876,45	26/12/2017	1 mês
Estela Osmarini Dadalto (083.450.726-90)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 175/2017	305/2017	R\$27.752,90	08/11/2017	2 meses



Estela Osmarini Dadalto (083.450.726-90)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	dicos para Inexigibilidade n° 186/2017 R\$55.505,80		04/07/2017	4 meses	
Estela Osmarini Dadalto (083.450.726-90)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 202/2017	346/2017	R\$27.752,90	09/01/2018	2 meses
Giovanna Cristina Silva Pavaneti (383.589.588-54)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 169/2017	272/2017	R\$55.505,80	05/10/2017	4 meses
Giovanna Cristina Silva Pavaneti (383.589.588-54)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 207/2017	351/2017	R\$ 41.629,35	03/01/2018	3 meses
Jonathan Wei Tiing Wen Liu (082.962.039-79)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 170/2017	273/2017	R\$55.505,80	05/10/2017	4 meses
Tobias Capriogli Beloni (387.801.338-86)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 173/2017	276/2017	R\$55.505,80	05/10/2017	4 meses
Bruno Abdala Candido Lopes (082.412.809-55)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 172/2017	275/2017	R\$55.505,80	05/10/2017	4 meses
Eduardo Santoro Luiz (079.485.989-52)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 174/2017	281/2017	R\$55.505,80	19/10/2017	4 meses
Turadj Frederick Sahihi Pezeshk (905.592.741-49)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 162/2017	259/2017	R\$55.505,80	14/09/2017	4 meses



Rafael Bettega Dalla Vecchia (053.842.869-46)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 164/2017	266/2017	R\$41.629,35	22/09/2017	3 meses
Rafael Bettega Dalla Vecchia (053.842.869-46)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 119/2017	192/2017	R\$ 27.752,90	14/07/2017	2 meses
Rafael Bettega Dalla Vecchia (053.842.869-46)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 46/2017	72/2017	R\$55.505,80	13/03/2017	4 meses
Rodrigo Piantoni Gonçalves (045.539.709-02)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 166/2017	267/2017	R\$55.505,80	25/09/2017	4 meses
Renato Cristiano da Silva (324.454.968-37)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 165/2017	268/2017	R\$41.629,35	06/10/2017	3 meses
Felipe Augusto Ferreira da Silva (371.118.368-98)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 145/2017	236/2017	R\$55.505,80	26/08/2017	4 meses
Felipe Augusto Ferreira da Silva (371.118.368-98)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 72/2017	114/2017	R\$55.505,80	25/04/2017	4 meses
Felipe Augusto Ferreira da Silva (371.118.368-98)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 21/2017	43/2017	R\$ 27.752,90	24/02/2017	2 meses
Renata Oliveira Coelho (027.153.241-62)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 146/2017	237/2017	R\$55.505,80	25/08/2017	4 meses



Renata Oliveira Coelho (027.153.241-62)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 82/2017	124/2017	R\$55.505,80	24/04/2017	4 meses
Renata Oliveira Coelho (027.153.241-62)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 12/2017	30/2017	R\$ 27.752,90	23/02/2017	2 meses
Amanda Farah Ribeiro (056.182.259-05)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 147/2017	238/2017	R\$55.505,80	25/08/2017	4 meses
Maria Eduarda Badaro Dias (077.670.229-78)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 148/2017	239/2017	R\$55.505,80	25/08/2017	4 meses
Luan Caimar Fuchs (024.995.531-89)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 152/2017	243/2017	R\$55.505,80	25/08/2017	4 meses
Daniel Kolczycki Dall Stella (047.430.529-55)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 151/2017	242/2017	R\$55.505,80	03/09/2017	4 meses
Angelica Kuerten (046.069.239-97)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 150/2017	241/2017	R\$55.505,80	03/09/2017	4 meses
Angelica Kuerten (046.069.239-97)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 70/2017	112/2017	R\$ 55.505,80	02/05/2018	4 meses
Angelica Kuerten (046.069.239-97)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 2/2017	44/2017	R\$ 27.752,90	01/03/2017	2 meses



Luisa de Castro Ostoja Roguski (065.292.189-20)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	médicos para Inexigibilidade n° 240/2017 R\$55.505,80 Programa ESF		25/08/2017	4 meses	
Luisa de Castro Ostoja Roguski (065.292.189-20)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 16/2017	38/2017	R\$ 27.752,90	23/02/2017	2 meses
Luisa de Castro Ostoja Roguski (065.292.189-20)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 78/2017	120/2017	R\$55.505,80	24/04/2017	4 meses
Raphael Vicente Cabral (073.042.239-95)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 153/2017	244/2017	R\$55.505,80	26/08/2017	4 meses
Raphael Vicente Cabral (073.042.239-95)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 81/2017	123/2017	R\$55.505,80	25/04/2017	4 meses
Raphael Vicente Cabral (073.042.239-95)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 20/2017	42/2017	R\$ 27.752,90	24/02/2017	2 meses
Oton Lando (035.845.811- 09)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 154/2017	246/2017	R\$55.505,80	25/08/2017	4 meses
Alessandra Pinto Barbosa (030.290.609-69)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 155/2017	247/2017	R\$55.505,80	25/08/2017	4 meses
Geraldo Karam Joaquim Mousfi (072.552.309-38)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 156/2017	248/2017	R\$55.505,80	28/08/2017	4 meses



Bruna Tramontina Rodrigues (084.408.119-18)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 161/2017	256/2017	R\$55.505,80	31/08/2017	4 meses
Lucas Gustavo da Cunha Quintino (062.228.499-11)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 160/2017	255/2017	R\$55.505,80	31/08/2017	4 meses
Lucas Gustavo da Cunha Quintino (062.228.499-11)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 208/2017	352/2017	R\$ 27.752,90	02/01/2018	2 meses
Marina Mattar (024.510.061- 02)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 159/2017	254/2017	R\$55.505,80	31/08/2017	4 meses
Marina Mattar (024.510.061- 02)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 198/2017	342/2017	R\$ 13.879,45	02/01/2018	1 mês
Talitha Formagio Telles (082.346.279-02)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 158/2017	253/2017	R\$55.505,80	31/08/2017	4 meses
Rebeka Fernandes Dias Alves (335.993.688-48)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 98/2017	162/2017	R\$41.629,35	29/05/2017	3 meses
Rebeka Fernandes Dias Alves (335.993.688-48)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 38/2017	64/2017	R\$ 27.752,90	28/03/2017	2 meses
Renato Cristiano da Silva (324.454.968-37)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 101/2017	164/2017	R\$55.505,80	0506/2017	4 meses



Leonardo Pereira de Moura (467.810.211-68)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 89/2017	142/2017	R\$55.505,80	08/05/2017	4 meses
Henrique Fernandes Buosi (369.190.578-16)	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa ESF	Inexigibilidade n° 90/2017	143/2017	R\$55.505,80	15/05/2017	4 meses

CONTRATADO	ОВЈЕТО	LICITAÇÃO	CONTRATO	VALOR DO CONTRATO	DATA DO CONTRATO	VIGÊNCIA
Exalife Serviços Médicos Ltda (12.304.053/0001-85)	Até 110 plantões	Inexigibilidade n° 175/2018	278/2018	R\$ 114.155,00	12/09/2018	2 meses
Exalife Serviços Médicos Ltda (12.304.053/0001-85)	Até 75 plantões	Inexigibilidade n° 111/2018	181/2018	R\$ 294.862,50	15/06/2018	3 meses
Eron Carvalho da Silva (408.182.048-18)	Até 36 plantões	Inexigibilidade n° 183/2018	294/2018	R\$ 47.178,00	14/09/2018	3 meses
Lediane Souza dos Santos (075.380.359-31)	Até 48 plantões	Inexigibilidade n° 193/2018	304/2018	R\$ 62.904,00	17/09/2018	3 meses
Amanda Joekel Kassem (947.017.762-20)	Até 12 plantões	Inexigibilidade n° 192/2018	303/2018	R\$ 15.726,00	17/09/2018	3 meses
Desirée de Marillac Nascimento de Matos (007.126.662-30)	Até 45 plantões	Inexigibilidade n° 191/2018	302/2018	R\$ 58.972,50	17/09/2018	3 meses



Jorge Amilton Tosato Milsted (088.185.119-12)	Até 45 plantões	Inexigibilidade n° 182/2018	293/2018	R\$ 58.972,50	14/09/2018	3 meses
Ademir Marchi Furtado	Até 24 plantões	Inexigibilidade n° 206/2018	317/2018	R\$ 31.452,00	19/09/2018	3 meses
Walkyria Doepfer Machado	Até 48 plantões	Inexigibilidade n° 204/2018	316/2018	R\$ 62.904,00	19/09/2018	3 meses
Thalisson Paulo Sousa	Até 24 plantões	Inexigibilidade n° 201/2018	313/2018	R\$ 31.452,00	19/09/2018	3 meses
Luiz Antonio da Silva Sa (232.343.269-91)	Até 15 plantões	Inexigibilidade n° 205/2018	318/2018	R\$ 19.657,50	19/09/2018	5 meses
Marjori Gomes Mens Woellner Ziglia (066.408.929- 10)	Até 6 plantões	Inexigibilidade n° 208/2018	320/2018	R\$ 7.863,00	21/09/2018	3 meses
Danuta latchuk Gomes	Até 30 plantões	Inexigibilidade n° 212/2018	324/2018	R\$ 39.315,00	25/09/2018	3 meses
Taciana Elizabeth Zerger	Até 24 plantões	Inexigibilidade n° 214/2018	326/2018	R\$ 31.452,00	26/09/2018	3 meses
Juliana Marques Kieling	Até 15 plantões	Inexigibilidade n° 215/2018	327/2018	R\$ 19.657,50	26/09/2018	3 meses
Ivana Maria Molin	Até 24 plantões	Inexigibilidade n° 216/2018	329/2018	R\$ 31.452,00	28/09/2018	3 meses



José dos Pinhais									
CONTRATADO	OBJETO	LICITAÇÃO	CONTRATO	VALOR DO CONTRATO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	VIGÊNCIA			
Guilherme Voltolini	2 plantões	Inexigibilidade n° 136/2018	220/2018	R\$ 7.863,00	31/07/2018	3 meses			
Fernando Henrique Bravo	2 plantões	Inexigibilidade n° 143/2018	227/2018	R\$ 7.863,00	01/08/2018	3 meses			
Priscila Mariane Biesek	2 plantões	Inexigibilidade n° 142/2018	226/2018	R\$ 7.863,00	01/08/2018	3 meses			
Rafaela Belte Portiolli	2 plantões	Inexigibilidade n° 140/2018	225/2018	R\$ 7.863,00	01/08/2018	3 meses			
Felipe Campos Teixeira	9 plantões	Inexigibilidade n° 144/2018	228/2018	R\$ 11.794,50	03/08/2018	3 meses			
Fernando Keiti Nogami	3 plantões	Inexigibilidade n° 137/2018	221/2018	R\$ 11.794,50	31/07/2018	3 meses			
Fernando Keite Nogami	3 plantões	Inexigibilidade n° 254/2018	382/2018	R\$ 23.589,00	1/11/2018	6 meses			
Luan Carlos Alves	2 plantões	Inexigibilidade n° 135/2018	219/2018	R\$ 7.863,00	31/07/2018	3 meses			
Fernando Henrique Bravo	3 plantões	Inexigibilidade n° 49/2018	93/2018	R\$ 11.794,50	18/04/2018	3 meses			
Fernando Henrique Bravo	3 plantões	Inexigibilidade n° 255/2018	384/2018	R\$ 3.931,50	2/11/2018	6 meses			
Guilherme Voltolini	3 plantões	Inexigibilidade n° 50/2018	94/2018	R\$ 11.794,50	18/04/2018	3 meses			
Leonardo Gomes Soares	3 plantões	Inexigibilidade n° 52/2018	95/2018	R\$ 11.794,50	18/04/2018	3 meses			
Leonardo Gomes Soares	3 plantões	Inexigibilidade n° 264/2018	397/2018	R\$ 23.589,00	01/11/2018	6 meses			
Leonardo Gomes Soares	3 plantões	Inexigibilidade n° 52/2018	95/2018	R\$ 11.794,50	18/04/2018	3 meses			
Luan Carlos Alves	3 plantões	Inexigibilidade n° 53/2018	97/2018	R\$ 11.794,50	18/04/2018	3 meses			



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

Luan Carlos Alves	3 plantões	Inexigibilidade n° 251/2018	379/2018	R\$ 23.589,00	1/11/2018	6 meses
Rafaela Belte Portiolli	3 plantões	Inexigibilidade n° 55/2018	100/2018	R\$ 11.794,50	23/04/2018	3 meses
Rafaela Belte Portiolli	3 plantões	Inexigibilidade n° 257/2018	385/2018	R\$ 3.931,50	2/11/2018	3 meses
Priscila Mariane Biesek	3 plantões	Inexigibilidade n° 57/2018	102/2018	R\$ 11.794,50	23/04/2018	3 meses
Priscila Mariane Biesek	18 plantões	Inexigibilidade n° 262/2018	391/2018	R\$ 23.589,00	31/10/2018	6 meses



Gabinete da Procuradoria-Geral

2.1. Da terceirização irregular dos serviços de saúde

A saúde é um direito fundamental social previsto no *caput* do artigo 6º da Constituição Federal, enquadrado como de segunda geração por demandar uma atuação positiva do Estado com a formulação de políticas públicas sociais e econômicas destinadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, nos termos do artigo 2º, § 1º da Lei nº 8.080/90.

A competência para o atendimento à saúde é de todos os entes da federação, prevalecendo o entendimento de que cabe aos Municípios garantir os serviços de atenção básica, assim definida pela Portaria nº. 2488/11 do Ministério da Saúde:

A Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. É desenvolvida por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Utiliza tecnologias de cuidado complexas e variadas que devem auxiliar no manejo das demandas e necessidades de saúde de maior frequência e relevância em seu território, observando critérios de risco, vulnerabilidade, resiliência e o imperativo ético de que toda demanda, necessidade de saúde ou sofrimento devem ser acolhidos.

É desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, próxima da vida das pessoas. Deve ser o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde. Orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social. A Atenção Básica considera o sujeito em sua singularidade e inserção sócio-cultural, buscando produzir a atenção integral.

A implementação das ações acima descritas exige dos Municípios uma estrutura mínima composta pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e por equipe multiprofissional composta por médico, enfermeiro, cirurgião-dentista, auxiliar ou técnico de saúde bucal, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde (Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, inciso I e V da Portaria nº 2.488/11 do Ministério da Saúde.

Avançando a discussão para os ditames da Constituição Federal, incide a disposição do artigo 199, §1°, dispondo que as instituições privadas somente poderão participar de **forma complementar** do SUS, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.



Gabinete da Procuradoria-Geral

Nota-se que o editais de Chamamento Público publicados pelo Município de São José dos Pinhais não contemplaram a preferência por instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos.

Embora questione-se a alegação de que os serviços contratados são de natureza complementar, a preferência por instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos seria legalmente exigida.

Indo avante, do exame das informações coletadas no Portal da Transparência, especificamente quanto aos cargos de médico, verifica-se indícios de que algumas diretrizes básicas não estão sendo cumpridas. Vejamos.

O quadro de cargos do **SIAP** acusa que a Lei Municipal nº 2/2004 criou 346 cargos de médico, 40 cargos de médico – PSF, 343 cargos de médico 20 horas e 3 cargos de médico 40 horas:

		TRIBO	NAL DE	CONTA	43 DO E31	ADO D	O PARANÁ			
Nome da Entida	de: MUNICÍ	PIO DE SÃO J	OSÉ DOS P	INHAIS						
Data de geração	o do Relatóri	io: 11/8/2018 1	0:25:29 AM							
Geral - 2/2004										
Lei dos cargos comissionados		Perc		centual		Vigência				
Distribuição no cargo ou na função	CD da Função	Nome da Função	Lei da Função	CD do Cargo	Nome do Cargo	Lei do Cargo	Tipo de Provimento	Carga Horária	Número de Vagas Previstas em Lei	Vagas Efetivament Pagas
Cargo com função - distribuição no cargo				216	Medico	2/2004	Regime estatutário	20	346	
Cargo sem função				278	Medico - PSF	2/2004	Regime CLT	40	40	
Cargo sem função				229	Medico 20 horas	2/2004	Regime estatutário	20	343	
Cargo sem função				230	Medico 40 horas	2/2004	Regime estatutário	40	3	

Logo, considerando que o quadro médico efetivo é composto por aproximadamente 279 profissionais, é possível notar que há déficit significativo do número de médico efetivos quando comparada à quantidade de cargos criados por lei.

É de conhecimento deste *Parquet* que em julho de 2017 o ente municipal divulgou edital do Concurso Público n° 251/2017, objetivando o preenchimento do quadro de efetivos na área da saúde, inclusive o de <u>médico na área de atenção primária à saúde (18 vagas).</u>

Foi verificada, também, a publicação do edital de Teste Seletivo n° 276, de 6 de outubro de 2017, para a contratação, pelo período de doze meses, de médico na área de cirurgia pediátrica (1 vaga), médico na área de saúde pública e vigilância



Gabinete da Procuradoria-Geral

epidemiológica (2 vagas), médico na área de cirurgia geral (2 vagas), médico intensivista (1 vaga), médico ortopedista (1 vaga) e fisioterapeuta (1 vaga). Ainda assim, constata-se que o número de vagas ofertadas no certame é bastante inferior ao número de vagas legalmente previstas.

O que se questiona, portanto, é o fato de o Município de São José dos Pinhais optar por contratar sucessivamente médicos particulares para suprir as demandas na área de saúde básica, em detrimento de preencher o quadro de efetivos com maior oferta de vagas nos certames.

Ressalta-se que, de acordo com os editais lançados por São José dos Pinhais, os credenciamentos para terceirização de serviços na área da saúde são feitos **desde o exercício financeiro de 2013**, consoante informações do Portal da Transparência e de empenhos registrados no SIM-AM.

Assim, vislumbra-se que no Município de São José dos Pinhais a terceirização do serviço na área da saúde vem acontecendo de maneira contínua e planejada, não configurando admissão pontual para complementar os serviços de saúde.

Portanto, do exame das contratações e do quadro de cargos municipal, pode-se concluir que as atividades que deveriam ser executadas por servidores efetivos estão sendo sistematicamente transferidas para médicos e empresas privadas, sobretudo, na realização de plantões médicos nas Unidades de Pronto Atendimento.

É importante ressaltar que os serviços prestados no âmbito das UPAs não representam atendimento de caráter eletivo, mas sim atendimento de urgência e emergência, motivo pelo qual configuram prestação básica do Poder Público, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, não estando sujeitos à terceirização.

Tal posicionamento está alinhado ao disposto pela Constituição do Estado do Paraná, que expressamente veda a contratação de terceiros para a realização de atividades que possam ser exercidas regularmente por servidores públicos. 6

⁶ Art. 39. É vedada a contratação de serviços de terceiros para a realização de atividades que possam ser regularmente exercidas por servidores públicos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

Veja-se que não se questiona a possibilidade de apoio da iniciativa privada para um melhor atendimento da população, desde que isso se dê de forma complementar como contribuição ao aprimoramento das ações públicas determinadas constitucionalmente. Tal comunhão de esforços, entretanto, não autoriza a terceirização da prestação de saúde básica mediante contraprestação pecuniária.

No caso em exame percebe-se o desvirtuamento do permissivo legal, pois o corpo clínico médico que atende a população em casos de urgência e emergência é composto, em grande parte, por profissionais oriundos de empresas privadas, afastando a ideia de complementaridade e configurando a terceirização do serviço.

O fato ainda representa ofensa ao princípio constitucional da universalidade de acesso aos cargos públicos, visto que as contratações noticiadas representam burla à obrigatoriedade de realização de concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

É de conhecimento deste *Parquet* as dificuldades enfrentadas pelos entes municipais para o preenchimento do quadro efetivo de médicos. Todavia, <u>o</u> <u>Município de São José dos Pinhais vivencia realidade diversa de outros entes, privilegiada em razão da localização e da remuneração ofertada aos profissionais.</u>

Assim, entende-se que havendo previsão em lei e a estrutura de estabelecimentos de saúde é dever da Administração Públicas ofertar vagas e empenhar esforços para o preenchimento do quadro em consonância com o disposto na Constituição Federal.

Em contrapartida, observa-se que o Município de São José dos Pinhais continua realizando a contratação de diversas pessoas físicas, por inexigibilidade de licitação, para a prestação de plantões e consultas <u>médicas regulares</u>, perpetuando a atuação da esfera privada no sistema de saúde municipal.

Afirma-se, desde logo, não ser cabível a alegação de que as contratações visam não violar o art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000 – ou seja, contratar os agentes com o limite de despesa com pessoal ultrapassado, pois promover a contratação terceirizada dos agentes é cometer ofensa mais grave ao ordenamento jurídico.

O posicionamento ora defendido é amplamente aceito pela jurisprudência, que em diversas situações rechaça a terceirização de serviços público, em especial dos de saúde, conforme excertos abaixo transcritos:



Gabinete da Procuradoria-Geral

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Saúde. Prestação de serviços previsíveis e de caráter permanente. Contratação por concurso público. Obrigatoriedade. Ausência de razões consistentes. Decisão mantida. Agravo regimental não provido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões consistentes, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte.

(...)

VOTO

O Senhor Ministro Cezar Peluso (Relator): 1. Inconsistente o recurso.

A parte agravante não logrou convelir os fundamentos da decisão agravada, os quais, tendo resumido o entendimento assente da Corte, subsistem invulneráveis aos argumentos do recurso, que nada acrescentaram à compreensão e ao desate da quaestio iuris.

Ademais, como bem observado na decisão impugnada:

"[...] os cargos inerentes aos serviços de saúde, prestados dentro de órgãos públicos, por ter a característica de permanência e ser de natureza previsível, devem ser atribuídos a servidores admitidos por concurso público, pena de desvirtuamento dos comandos constitucionais referidos".

No mesmo sentido, aliás, opinou o Subprocurador-Geral da República Dr. WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO:

"[...] é certo que o texto constitucional faculta, ao Estado, a possibilidade de recorrer aos serviços privados para dar cobertura assistencial à população, observando-se, as normas de direito público e o caráter complementar a eles inerentes. Todavia, não é essa a discussão aqui travada, mas sim, a forma como a Municipalidade concretizou o ato administrativo, emprestando-lhe característica de contratação temporária, desvirtuada do fim pretendido pelo artigo 197 da CF/88. Na hipótese, os serviços contratados não podem ser prestados em órgãos públicos, onde necessariamente, deveriam trabalhar profissionais da área de saúde, aprovados em concurso público, a teor do artigo 37, II, da CF/88" (fls. 422/423)" (RE 445167 AgR, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 28/08/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-184 DIVULG 18-09-2012 PUBLIC 19-09-2012)

"RECURSO ORDINÁRIO. ADMISSIBILIDADE. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. PROFISSIONAIS LIBERAIS AUTÔNOMOS. CREDENCIAMENTO. PREGÃO. INCOMPATIBILIDADE. BURLA AO CONCURSO PÚBLICO. INSUBSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS. PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. 1) Não é possível a utilização, no mesmo instrumento convocatório, de dois institutos incompatíveis pregão, modalidade de licitação, e credenciamento, hipótese de inexigibilidade. 2) Foram selecionados apenas alguns profissionais e a prestação de serviço não seria paga por serviço efetivamente prestado em valores tabelados, mas por salário, demonstrando que o credenciamento foi travestido de pregão e não foi devidamente utilizado. 3) Não é possível a contratação de serviços de saúde especializados na forma de pregão. A lei tão somente prevê a utilização da modalidade pregão para a contratação de bens e serviços comuns da área de saúde. 4) O Município adotou, como regra, a contratação de pessoas naturais - profissionais liberais e autônomos - por



Gabinete da Procuradoria-Geral

pregão presencial na área de saúde, tanto que houve reiterados aditivos, sem qualquer planejamento com vistas à criação e preenchimento de cargos públicos, violando a regra do concurso público e ficando caracterizada a prática de terceirização na área de saúde pública municipal.

Voto

(..)

A propósito, a lei não autoriza a contratação de pessoal para a área de saúde por processo licitatório na modalidade pregão, mas tão somente a contratação de bens e serviços comuns da área de saúde. E não poderia ser de outra forma porque a Constituição da República elegeu o Concurso Público, em regra, como instituto para selecionar aqueles que venham a ser nomeados para ocupar cargos ou empregos públicos, ressalvando que, em caráter excepcional e por tempo determinado, o Gestor pode contratar sem concurso para suprir necessidades emergenciais no atendimento ao cidadão, nos termos do que prescreve a lei de cada ente político sobre essa matéria. A regra geral, pois, é a criação, por meio de lei, dos cargos efetivos ou empregos públicos, para posterior preenchimento por concurso público, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Inviabilizado, todavia, o concurso público, o gestor municipal tem a alternativa de contratar pessoas para trabalhar na área de saúde, temporariamente, por excepcional interesse público, consoante o inciso IX do art. 37 da Constituição da República, observada a legislação municipal, uma vez que a prestação de serviços de saúde é indispensável para a população e não pode ser interrompida.

(..)

E mais, ficou demonstrado que o Município adotou, como regra, a contratação de pessoas naturais, com aditivos reiterados, remunerados na forma salarial, o que constitui burla ao concurso público" (Recurso Ordinário 944610, Relator Conselheiro José Alves Lima, TCE/MG, 29ª Sessão Ordinária de 28/09/2016).

Considerando o acima exposto, este Ministério Público de Contas conclui que há ilegalidade na terceirização de serviços públicos de saúde diante da ponderação do número de médicos e empresas particulares prestando serviços básicos de saúde, em detrimento do preenchimento das vagas de servidores efetivos médicos existentes no Município de São José dos Pinhais.

3. DOS PEDIDOS

Pelos fatos e fundamentos expostos, requer-se o recebimento e processamento da presente Representação para:

- a) Determinar a citação do Município de São José dos Pinhais, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Antonio Benedito Fenelon, para que apresente contraditório, no prazo legal, bem como encaminhe:
 - **a.1.** relação atualizada de servidores ocupantes de cargos médicos, esclarecendo a efetiva composição do seu quadro, incluindo a respectiva lotação e carga horária dos profissionais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

- **a.2.** relação de candidatos nomeados nos últimos Concursos Públicos que ofertaram vagas para cargos médicos;
- **b)** Determinar a instrução do feito pela Coordenadoria de Gestão Municipal, nos termos dos arts. 278, §2º e 353 do Regimento Interno;
- c) Ao final, julgar procedente a Representação para:
 - **c.1.** aplicar ao gestor responsável a multa prevista no art. 87, V, a, da Lei Orgânica, em razão da contratação de pessoal sem a observância de Concurso Público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;
 - **c.2.** determinar ao Município de São José dos Pinhais que se abstenha de realizar contratações de médicos como forma de terceirização de serviço público.

Curitiba, 7 de dezembro de 2018.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas